



**Ministério de Minas e Energia**  
**Consultoria Jurídica**

**PORTARIA Nº 267, DE 13 DE AGOSTO DE 2013.**

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, e o que consta no Processo nº 48000.001392/2013-83, resolve:

Art. 1º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, observado o disposto no art. 15, § 2º, da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, realizará os estudos para a definição do Valor Novo de Reposição - VNR relativo aos ativos considerados não depreciados existentes em 31 de maio de 2000 das concessões de transmissão de energia elétrica alcançadas pelo art. 17, § 5º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Parágrafo único. A ANEEL deverá definir, até 31 de dezembro de 2013, a regra e os prazos para o envio, pelas concessionárias de transmissão, das informações necessárias para o cálculo da parcela dos investimentos vinculados a bens reversíveis existentes em 31 de maio de 2000, não depreciados até 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º O Ministério de Minas e Energia definirá diretrizes complementares com relação a forma e prazo de pagamento dos valores de que trata o art. 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EDISON LOBÃO**

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 14.8.2013.**